



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO POR RESULTADOS E INTELIGÊNCIA ADMINISTRATIVA – SIGRIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.”

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Gestão por Resultados e Inteligência Administrativa (SIGRIA), com a finalidade de modernizar a gestão pública municipal por meio de metas, indicadores e uso de dados.

Art. 2º. O SIGRIA tem como objetivos:

- I – aumentar a eficiência dos serviços públicos;
- II – reduzir desperdícios e retrabalho;
- III – promover decisões baseadas em dados;
- IV – ampliar a transparência da gestão;
- V – melhorar a qualidade do atendimento ao cidadão;
- VI – integrar informações entre secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º. Cada órgão da Administração deverá:

- I – estabelecer metas trimestrais e anuais de desempenho;
- II – definir indicadores objetivos de produtividade e qualidade;
- III – publicar relatórios simplificados de resultados em portal público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Art. 4º. Fica criado o Painel Público de Resultados Municipais, disponibilizado online, contendo:

- I – metas definidas por secretaria;
- II – percentual de cumprimento;
- III – ranking de desempenho entre unidades administrativas;
- IV – evolução histórica dos indicadores.

Art. 5º. Será instituído, no âmbito da Prefeitura, um núcleo responsável por:

- I – análise de dados administrativos;
- II – identificação de gargalos e ineficiências;
- III – proposição de melhorias de gestão;
- IV – elaboração de relatórios estratégicos para tomada de decisão.

Parágrafo único: O núcleo poderá utilizar servidores já existentes e ferramentas digitais disponíveis.

Art. 6º. Os órgãos municipais deverão integrar seus bancos de dados sempre que possível, respeitada a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º. A Prefeitura poderá instituir mecanismos de reconhecimento institucional para:

- I – unidades com melhor desempenho;
- II – equipes que atingirem ou superarem metas;
- III – projetos inovadores de gestão pública.

Art. 8º. O sistema deverá permitir que o cidadão:

- I – acompanhe o desempenho dos serviços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

II – avalie serviços prestados;

III – sugira melhorias diretamente no portal.

Art. 9º. A implementação do SIGRIA ocorrerá de forma gradual, priorizando:

I – áreas de maior impacto ao cidadão;

II – serviços com maior volume de atendimento;

III – setores com histórico de baixa eficiência.

Art. 10. A execução desta Lei ocorrerá com recursos já disponíveis, mediante:

I – reorganização administrativa;

II – uso de sistemas já existentes;

III – parcerias institucionais e tecnológicas.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de junho de 2026.

Vereador Jair Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe uma transformação estrutural na administração pública municipal, com base em práticas modernas de governança já adotadas em cidades globais.

A ausência de uma cultura consolidada de gestão por resultados ainda é um dos principais entraves à eficiência do setor público. Muitas vezes, políticas públicas não são avaliadas de forma objetiva, dificultando a identificação de falhas e a melhoria contínua.

O SIGRIA surge como uma solução inovadora e de baixo custo, ao utilizar dados já existentes para orientar decisões estratégicas. A proposta não cria estruturas caras, mas reorganiza a forma como a Prefeitura atua, introduzindo metas claras, monitoramento contínuo e transparência ativa.

Além disso, o projeto fortalece o controle social, permitindo que o cidadão acompanhe, em tempo real, o desempenho da administração pública.

Trata-se de uma iniciativa com alto potencial de repercussão positiva, pois alia eficiência, inovação e transparência, pilares fundamentais da boa gestão pública contemporânea.

Assim, submeto este Projeto de Lei para análise e aprovação